



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e
Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE LEI Nº 933 / 2018

Às Comissões, em 24/04/2018

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43
DA LEI Nº 4.320/64, NO VALOR DE R\$
14.044.773,01.

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>Aprov.</u>	Proposição: <u>Aprov.</u>	Proposição: _____
Por <u>14 x 0</u> votos	Por <u>14 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>15, 05, 18</u>	em <u>22, 05, 18</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 933 / 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR R\$ 14.044.773,01.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$14.044.773,01(quatorze milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e um centavos), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2018, com a finalidade de custear obras de drenagem urbana de retenção, detenção e amortecimento de águas pluviais em locais discriminados no espelho da proposta anexo.Recursos oriundos de Operação de Crédito e contrapartida do Município.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Função	17	Saneamento	
Subfunção	512	Saneamento Básico Urbano	
Programa	0013	POUSO ALEGRE CIDADE BEM CUIDADA	
Projeto	1519	Obras de Drenagem Urbana	
Elemento de Despesa	449051.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.966.773,01
Fonte de Recurso	190	Operação de Crédito Interna	
Projeto	1520	Aquisição/Desapropriação de Imóveis	
Elemento de Despesa	449061.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.078.000,00
Fonte de Recurso	190	Operação de Crédito Interna	
	TOTAL		14.044.773,01

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizada como recurso a tendência de excesso de arrecadação a ser apurado na receita 2112.00.11.00, fonte de recurso 190 - Operações de Créditos Internas, no exercício de 2018.

Art. 3º O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2018 e da LOA/2018.

Características da ação: FINALISTICA		
Cód: 1519 - Obras de Drenagem Urbana		
Cód: 1520 - Aquisição/Desapropriação de Imóveis		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 23/04/2018 Término previsto: 31/12/2018	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	R\$14.044.773,01	0,00	0,00	0,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 22 de maio de 2018.

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 933, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor R\$ 14.044.773,01.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$14.044.773,01(quatorze milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e um centavos), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2018, com a finalidade de custear obras de drenagem urbana de retenção, detenção e amortecimento de águas pluviais em locais discriminados no espelho da proposta anexo. Recursos oriundos de Operação de Crédito e contrapartida do Município.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Função	17	Saneamento	
Subfunção	512	Saneamento Básico Urbano	
Programa	0013	POUSO ALEGRE CIDADE BEM CUIDADA	
Projeto	1519	Obras de Drenagem Urbana	
Elemento de Despesa	449051.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.966.773,01
Fonte de Recurso	190	Operação de Crédito Interna	
Projeto	1520	Aquisição/Desapropriação de Imóveis	
Elemento de Despesa	449061.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.078.000,00
Fonte de Recurso	190	Operação de Crédito Interna	
	TOTAL		14.044.773,01

Art. 2º. Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizada como recurso a tendência de excesso de arrecadação a ser apurado na receita 2112.00.11.00, fonte de recurso 190 - Operações de Créditos Internas, no exercício de 2018

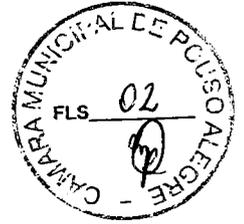
Art. 3º. O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2018 e da LOA/2018.

4-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

GABINETE DO PREFEITO



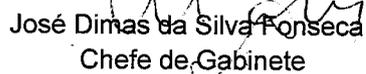
Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 1519 - Obras de Drenagem Urbana				
Cód: 1520 - Aquisição/Desapropriação de Imóveis				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 23/04/2018 Término previsto: 31/12/2018
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	R\$14.044.773,01	0,00	0,00	0,00

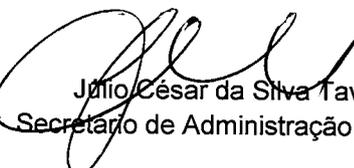
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 18 de abril de 2018.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

O Município de Pouso Alegre pleiteia, junto ao Ministério das Cidades, financiamento no Programa Avançar Cidades – Saneamento para todos – na modalidade manejo de águas pluviais, em especial na bacia do bairro Primavera. A proposta foi inserida no Ministério das Cidades através da Carta Consulta 948.5.2508/2017 em 28/11/2017 e foi pré-selecionada.

A cidade de Pouso Alegre enfrenta atualmente um grande problema de infraestrutura no seu sistema de drenagem. O sistema existente não atende a população atual, que sofreu rápido crescimento em função do intenso desenvolvimento do município. O crescimento populacional e a implantação de edificações e pavimentação resultaram na impermeabilização do solo urbano, intensificando o volume de água pluvial a ser drenado.

As galerias pluviais, principalmente das áreas centrais do município, não são capazes de drenar todo o escoamento gerado em eventos de chuva extrema, causando incidência de alagamentos e inundações. O bairro Jardim Primavera é uma das principais áreas do município afetadas por estes eventos. Além dos problemas de infraestrutura citados, o bairro em questão drena o escoamento oriundo de outros bairros a montante como, por exemplo, João Paulo II, Santo Antônio e Boa Vista, causando uma sobrecarga no sistema de drenagem.

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre realiza investimentos em obras de melhorias e reforma das galerias pluviais, mas ainda assim relata-se a ocorrência de enchentes no bairro Jardim Primavera todos os anos no período de chuvas, principalmente durante os meses de dezembro e janeiro.

A Prefeitura Municipal investiu grande verba no ano de 2015 em um projeto de drenagem em todo o centro que não gerou os resultados esperados em função do grande volume de escoamento superficial gerado na região, que tem alta declividade e é muito povoada. Existe hoje a necessidade de tornar este projeto em um projeto funcional e isto pode ser realizado através da implantação das bacias postostas.

A drenagem urbana tem papel fundamental na redução dos picos de vazão e controle das cheias, que resultam na minimização dos riscos e prejuízos ao município e sua população durante eventos extremos. A área da bacia Primavera é altamente adensada e a rede hoje existente foi implantada somente na área mais baixa da bacia, onde o volume do escoamento já é muito alto. Assim, a rede não é capaz de suportar toda a carga recebida atualmente, causando frequentes inundações na região.

Existe grande perigo atrelado a redes de drenagem subdimensionadas. Redes de águas pluviais não trabalham sob pressão, mas sim encaixadas. Quando a pressão na tubulação é maior do que a prevista, começa a ocorrer o processo de erosão subterrânea, que não pode ser vista. Este processo erode a fundação das casas, comprometendo suas estruturas. O risco de aberturas no solo passa a ser preocupante principalmente por englobar também o risco de perda de vidas humanas.

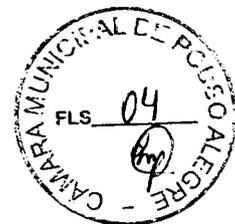
O investimento em projetos de drenagem gera um retorno muito grande quando se pensa nos prejuízos e transtornos gerados a cada evento de cheia. A incidência de eventos de inundação traz grandes prejuízos ao município. A população e a saúde pública sofrem diretamente as consequências devido à propagação de doenças de veiculação hídrica, podendo até mesmo resultar em óbitos.

A trafegabilidade das vias é afetada causando altos desgastes nas pavimentações. As propriedades e edificações sofrem deterioração física e o município tem altos custos emergenciais durante esse período. Adicionalmente, decorrem destes eventos impactos ambientais, que muitas vezes não podem ser monetariamente valorados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Os reservatórios de controle de cheias (piscinões) terão a função de deter a água da chuva durante eventos hidrológicos, redistribuindo o escoamento no tempo e no espaço. Isto reduzirá o volume de escoamento superficial nas calhas do sistema de drenagem que vem sofrendo com os altos volumes de escoamento recebido. Basicamente, eles amortecerão os picos de cheia e portanto os volumes de água nas galerias.

Além disso, em função do armazenamento, haverá retenção dos sedimentos e poluentes que acabam, junto ao escoamento gerado, nas galerias pluviais. Os dispositivos propostos fornecerão também um tratamento mecânico da água pluvial, através da sedimentação dos poluentes. Os reservatórios de infiltração terão também funções paisagísticas dentro do ambiente urbano, como já acontece em algumas cidades brasileiras.

O financiamento apresenta as seguintes condições:

Valor pleiteado na carta consulta R\$14.933.971,59

Contrapartida de R\$ 889.198,58

Taxa de juros: 9% a.a. mais índice de reajuste do FGTS (hoje Taxa Referencial)

Prazo: carência de até 12 meses e amortização até 20 anos.

Garantia: aval da União

Para que a operação possa ser efetivada, faz-se necessária a autorização legislativa, nos termos do projeto ora submetido à apreciação desta egrégia casa de leis, que reproduz modelo disponibilizado pelo próprio agente financeiro federal.

Na espera do apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, solicito a aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre-MG, 18 de abril de 2018



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Ref.: Abertura de Credito Especial
Dotação 02.09.17.512.0013.1519.449051.00
Fonte 190

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2018: 5,34 %

Exercício 2019: 6,19 %

Exercício 2020: 5,95 %


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 16 de Abril de 2018.


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Carta Consulta nº 948.5.2508/2017. Status: Retificação em análise.



Data do pedido de retificacao: 28/11/2017 às 16:10:39.

Motivação da Retificação: De acordo com a Portaria nº 21/14, a qual aprova o Manual de Instruções do trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades, na composição de investimento das intervenções devem ser assegurados recursos para execução do Trabalho Social, cujo valor, no caso de intervenções sem previsão de reassentamento de famílias, deve ser de 1% a 3% do valor de investimento (valor total) da proposta.

No entanto, no QCI da carta consulta nº 948.5.2508/2017, enviada pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG, não estão previstos recursos para o item "Execução de trabalho social que vise a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades".

Diante do exposto, caso a Prefeitura de Pouso Alegre/MG concorde em ajustar a carta consulta nº 948.5.2508/2017 às normas em vigor, informo a reabertura do sistema para que proceda com o que for devido, lembrando que o valor de empréstimo original não pode ser alterado e, por este motivo, o valor a ser acrescido (ou redistribuído) deve ser previsto por meio de recursos de contrapartida.

Identificação

Resumo Carta Consulta

Número Sequencial	1231
Modalidade	Manejo de Águas Pluviais
Município Beneficiado	Pouso Alegre
Agente Financeiro	CAIXA
Carta Consulta	948.5.2508/2017
Prioridade	1

Proponente

Tipo de Proponente	Prefeitura Municipal
Nome	Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
E-mail	projotosespeciais@pousoalegre.mg.gov.br
CNPJ	18.675.983/0001-21
Município/UF	Pouso Alegre/MG
CEP	37550-000
Nome do Representante Legal	RAFAEL TADEU SIMÕES
Cargo do responsável	Prefeito(a) Municipal
CPF	457.542.766-72
Telefone do Representante Legal	(35) 03449-4000

Prestador

Prestador

Nome (Razão social)	Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Sigla	DEDRE

Copyright © MCidades/CGMI 2017

Data: 29/11/2017



Município/UF	Pouso Alegre/MG
Dsc Natureza	Administração Pública Direta
CNPJ	18.675.983/0001-21
Endereço da Sede	Rua Carijós 45 Centro
CEP	37550-050
Telefone	(35) 03449-4000

Responsável Legal

Nome do Representante Legal	ARGEU QUINTANILHA DE CARVALHO JUNIOR
E-mail	obras.pa.argeu@gmail.com
Cargo	SECRETARIO DE OBRAS
CPF	017.032.878-35
Telefone do Representante Legal	(35) 99984-4240

Contato

Nome	JOSÉ CARLOS COSTA
Cargo	SUPERINTENDENTE DE PROJETOS ESPECIAIS
CPF	397.003.726-34
E-mail	josecarloscostacmg@gmail.com
Telefone	(35) 99984-6700

Planejamento (Institucionalização e Planejamento dos Serviços)

Plano Diretor Municipal	Sim
Plano de Saneamento ou Plano Específico	Não
Quais?	-
Controle Social	Não
Modelo de Prestação dos Serviços	Execução direta ou indireta através de órgão / entidade da Prefeitura com ou sem a terceirização dos serviços
Regulação para os serviços delegados	Não
Cobrança pelos Serviços	Não

Localização





Exibindo 5 coordenada(s).

#	Identificação do Marcador	Descrição do local e sua relação com a obra	Latitude	Longitude
1	A	Bacia de detenção - Praça dos Expedicionários - frente para Rua Prof Queiroz Filho e lateral na Rua São Pedro	-22,23	-45,94
2	B	Bacia de detenção - Praça do Campinho - frente Rua Prof Queiroz Filho e lateral na Rua São Pedro	-22,23	-45,94
3	C	Bacia de detenção - terreno livre - Rua Joaquim Venâncio	-22,22	-45,93
4	D	Bacia de infiltração (superior) - mina João Paulo II - final da Rua Dom Mamede - bairro João Paulo II	-22,22	-45,94
5	E	Bacia de infiltração (inferior) - Mina João Paulo II - final da Rua Dom Mamede - Bairro João Paulo II	-22,22	-45,94

Exibindo 1 município(s).

#	Município/UF	Principal?	População total beneficiada pelo empreendimento	Total de famílias beneficiadas pelo empreendimento	Famílias com baixa renda beneficiadas	População em áreas de risco beneficiada	Famílias em áreas de risco beneficiadas	Fonte de informação	Outra fonte de informação
1	Pouso Alegre/MG	Sim	60.000	15.000	1.200	20.000	5.000	Defesa Civil Local	

Empreendimento

Nome do Empreendimento: Atividades de drenagem urbana de retenção, detenção e amortecimento de águas pluviais

Projeto	Anteprojeto	
Data de elaboração ou da última revisão do projeto (mês/ano):	2017-08-25	
Situação do Licenciamento Ambiental:	Não se aplica	
Esfera do Licenciamento Ambiental	Municipal	
O empreendimento possui outorga de uso de recursos hídricos?	Não se aplica	
As áreas necessárias à implantação do empreendimento são de titularidade do proponente?	Parcial	
O proponente possui anuência do Município para realizar o empreendimento?	Sim	
O proponente possui anuência da Prestadora de Serviço para realizar o empreendimento?	Sim	
Número de Famílias reassentadas através do Programa Minha Casa, Minha Vida do Fundo de Arrendamento Residencial – MCMV/FAR	0	
Índice de Cobertura de Saneamento (melhorias alcançadas com a execução da obra), se for o caso:		
Item	Antes	Depois
População municipal em regiões de risco de inundações (%)	30,00 %	20,00 %



Objeto da Proposta	<p>Manejo de águas pluviais dos bairros João Paulo II, Santo Antonio, Boa Vista e Primavera, através da construção de duas bacias de infiltração e três bacias de detenção subterrânea. A capacidade aproximada de cada bacia é de 7000 m³, 5000 m³, 1000 m³ e 7500 m³. Reabilitação da rede de drenagem já construída.</p> <p>O município de Pouso Alegre enfrenta atualmente um grande problema de infraestrutura no seu sistema de drenagem. O sistema existente não atende a população atual, que sofreu rápido crescimento em função do intenso desenvolvimento do município. O crescimento populacional e a implantação de edificações e pavimentação resultaram na impermeabilização do solo urbano, intensificando o volume de água pluvial a ser drenado.</p> <p>As galerias pluviais, principalmente das áreas centrais do município, não são capazes de drenar todo o escoamento gerado em eventos de chuva extrema, causando incidência de alagamentos e inundações. O bairro Jardim Primavera é uma das principais áreas do município afetadas por estes eventos. Além dos problemas de infraestrutura citados, o bairro em questão drena o escoamento oriundo de outros bairros a montante como, por exemplo, João Paulo II, Santo Antônio e Boa Vista, causando uma sobrecarga no sistema de drenagem.</p> <p>A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre realiza investimentos em obras de melhorias e reforma das galerias pluviais, mas ainda assim relata-se a ocorrência de enchentes no bairro Jardim Primavera todos os anos no período de chuvas, principalmente durante os meses de dezembro e janeiro. A Prefeitura Municipal investiu grande verba no ano de 2015 em um projeto de drenagem em todo o centro que não gerou os resultados esperados em função do grande volume de escoamento superficial gerado na região, que tem alta declividade e é muito povoada. Existe hoje a necessidade de tomar este projeto em um projeto funcional e isto pode ser realizado através da implantação das bacias propostas.</p>
Diagnóstico da situação atual e caracterização do problema	<p>Inicialmente foram mapeadas as áreas verdes e ainda inocupadas da bacia contemplada neste projeto. Através do modelo de elevação topodática, foram delimitadas estas áreas e posteriormente foi feita análise de quais poderiam ser usadas para fazer o que se chama de regularização espacial de vazões. Este conceito é utilizado na drenagem urbana e na gestão do uso do solo e implica na implantação de várias pequenas (ou menores) obras de regularização espalhadas na bacia em detrimento de grandes obras localizadas, normalmente mais caras e nem sempre mais eficientes.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Bacias de Infiltração funcionam recebendo águas pluviais e retendo o volume do escoamento em picos de cheia. Permitem a infiltração da água no solo e portanto, a recarga do aquífero, muito importante para a bacia, de acordo com os conceitos de hidrologia. Com seus grandes volumes e capacidade de retenção, são capazes de atenuar os efeitos das chuvas fortes. - Bacias de detenção subterrâneas são indicadas para áreas já habitadas e muito povoadas, onde não há opção de implantação de reservatórios a céu aberto. Suas coberturas possibilitam a utilização do espaço para atividades públicas ou privadas, estacionamentos etc. Elas possuem também capacidade de redução da poluição difusa de origem pluvial, em razão da sedimentação dos poluentes.
Concepção do Empreendimento Proposto	<p>A drenagem urbana tem papel fundamental na redução dos picos de vazão e controle das cheias, que resultam na minimização dos riscos e prejuízos ao município e sua população durante eventos extremos.</p> <p>A área contemplada neste projeto é altamente adensada e a rede hoje existente foi implantada somente na área mais baixa da bacia, onde o volume do escoamento já é muito alto. Assim, a rede não é capaz de suportar toda a carga recebida atualmente, causando frequentes inundações na região.</p> <p>Existe grande perigo atrelado a redes de drenagem subdimensionadas. Redes de águas pluviais não trabalham sob pressão, mas sim encaixadas. Quando a pressão na tubulação é maior do que a prevista, começa a ocorrer o processo de erosão subterrânea, que não pode ser vista. Este processo erode a fundação das casas, comprometendo suas estruturas. O risco de aberturas no solo passa a ser preocupante principalmente por englobar também o risco de perda de vidas humanas.</p> <p>O investimento em projetos de drenagem gera um retorno muito grande quando se pensa nos prejuízos e transtornos gerados a cada evento de cheia. A incidência de eventos de inundação traz grandes prejuízos ao município. A população e a saúde pública sofrem diretamente as consequências devido à propagação de doenças de veiculação hídrica, podendo até mesmo resultar em óbitos. A trafegabilidade das vias é afetada causando altos desgastes nas pavimentações. As propriedades e edificações sofrem deterioração física e o município tem altos custos emergenciais durante esse período. Adicionalmente, decorrem destes eventos impactos ambientais, que muitas vezes não podem ser monetariamente valorados.</p> <p>Os reservatórios de controle de cheias (piscinões) terão a função de deter a água da chuva durante eventos hidrológicos, redistribuindo o escoamento no tempo e no espaço. Isto reduzirá o volume de escoamento superficial nas calhas do sistema de drenagem que vem sofrendo com os altos volumes de escoamento recebido. Basicamente, eles amortecerão os picos de cheia e portanto os volumes de água nas galerias.</p> <p>Além disso, em função do armazenamento, haverá retenção dos sedimentos e poluentes que acabam, junto ao escoamento gerado, nas galerias pluviais. Os dispositivos propostos fornecerão também um tratamento mecânico da água pluvial, através da sedimentação dos poluentes. Os reservatórios de infiltração terão também funções paisagísticas dentro do ambiente urbano, como já acontece em algumas cidades brasileiras.</p>
Justificar a viabilidade técnica/econômica do empreendimento	<p>A drenagem urbana tem papel fundamental na redução dos picos de vazão e controle das cheias, que resultam na minimização dos riscos e prejuízos ao município e sua população durante eventos extremos.</p> <p>A área contemplada neste projeto é altamente adensada e a rede hoje existente foi implantada somente na área mais baixa da bacia, onde o volume do escoamento já é muito alto. Assim, a rede não é capaz de suportar toda a carga recebida atualmente, causando frequentes inundações na região.</p> <p>Existe grande perigo atrelado a redes de drenagem subdimensionadas. Redes de águas pluviais não trabalham sob pressão, mas sim encaixadas. Quando a pressão na tubulação é maior do que a prevista, começa a ocorrer o processo de erosão subterrânea, que não pode ser vista. Este processo erode a fundação das casas, comprometendo suas estruturas. O risco de aberturas no solo passa a ser preocupante principalmente por englobar também o risco de perda de vidas humanas.</p> <p>O investimento em projetos de drenagem gera um retorno muito grande quando se pensa nos prejuízos e transtornos gerados a cada evento de cheia. A incidência de eventos de inundação traz grandes prejuízos ao município. A população e a saúde pública sofrem diretamente as consequências devido à propagação de doenças de veiculação hídrica, podendo até mesmo resultar em óbitos. A trafegabilidade das vias é afetada causando altos desgastes nas pavimentações. As propriedades e edificações sofrem deterioração física e o município tem altos custos emergenciais durante esse período. Adicionalmente, decorrem destes eventos impactos ambientais, que muitas vezes não podem ser monetariamente valorados.</p> <p>Os reservatórios de controle de cheias (piscinões) terão a função de deter a água da chuva durante eventos hidrológicos, redistribuindo o escoamento no tempo e no espaço. Isto reduzirá o volume de escoamento superficial nas calhas do sistema de drenagem que vem sofrendo com os altos volumes de escoamento recebido. Basicamente, eles amortecerão os picos de cheia e portanto os volumes de água nas galerias.</p> <p>Além disso, em função do armazenamento, haverá retenção dos sedimentos e poluentes que acabam, junto ao escoamento gerado, nas galerias pluviais. Os dispositivos propostos fornecerão também um tratamento mecânico da água pluvial, através da sedimentação dos poluentes. Os reservatórios de infiltração terão também funções paisagísticas dentro do ambiente urbano, como já acontece em algumas cidades brasileiras.</p>
Situação prevista após conclusão do empreendimento	<p>Com a implantação dos dispositivos propostos é prevista a reabilitação da rede de águas pluviais existentes na região. Além disso, o fim do risco de engolimento resultante de redes de águas pluviais subdimensionadas será eliminado e o risco de perdas de vidas também. Haverá menor desgaste pavimentação e portanto menor custo de manutenção das vias.</p> <p>A melhoria das condições de saneamento é prevista assim como a redução risco de inundação e, portanto a incidência de doenças de veiculação hídrica. A recarga do aquífero na região da Mina do João Paulo II será de suma importância para a manutenção da nascente ali existente.</p>
Informações de operação/manutenção do empreendimento	<p>As atividades de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem e dispositivos a serem implantados estarão a cargo da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, através de departamento com atribuições específicas de manutenção do sistema de drenagem. A viabilidade técnica - econômica do projeto orçado em R\$14.783.971,59 se dá pelo fato de viabilizar a operação do projeto de galerias pluviais existentes no centro. Do ponto de vista ambiental a proposta traz duas vantagens inegáveis, o aumento da infiltração de água de chuva em área de recarga e diminuição do pico de cheia do escoamento superficial no Rio Mandu que corta a cidade. A fonte de recursos para construção estão contempladas na operação ora pleiteada. A manutenção estará prevista no orçamento do município.</p>

Info. Complementares

A plena funcionalidade do empreendimento depende de outra obra?	Não
Se depende, depende de quais obras? Já tem previsão de contratação e data para entrada em operação?	
Essa obra complementa empreendimento do PAC I ou II?	Não
Em caso afirmativo, informar os números dos contratos.	



QCI

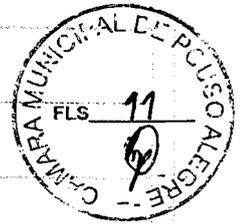
Empréstimo (R\$):	R\$ 14.044.773,01
Contrapartida (R\$):	R\$ 889.198,58 ✓
Investimento (R\$):	R\$ 14.933.971,59

Quadro de Composição de Investimentos (QCI)

Item	Unidade	Quantidade	Empréstimo (R\$):	Contrapartida (R\$):	Investimento (R\$):	% do Investimento
Projeto						
Elaboração de estudos e projetos do empreendimento objeto do financiamento	VB	1	702.238,65	36.959,93	739.198,58	4,95 %
Serviços Preliminares						
Limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra (limitado a 4% do Valor do Investimento - VI)	VB	1	465.623,26	24.506,49	490.129,75	3,28 %
Obras e Serviços de Macrodrenagem						
Reservatório de amortecimento de cheias	M³	11.500	6.396.410,86	336.653,20	6.733.064,06	45,09 %
Galerias de águas pluviais (canais fechados)	M	2.781	1.854.490,92	97.604,79	1.952.095,71	13,07 %
Obras e/ou Ações Complementares às Intervenções de Macrodrenagem						
Pavimentação, calçamentos e calçadas. (Limitado a 30 % do valor do Investimento - VI)	M	2.781	1.548.009,32	81.474,17	1.629.483,49	10,91 %
Trabalho Social						
Execução de trabalho social que vise a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades	VB	1	0,00	150.000,00	150.000,00	1,00 %
Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias						
Elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades	VB	1	0,00		0,00	
Aquisição de Terreno						
Aquisição de terreno, inclusive por desapropriação, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor	VB	1	3.078.000,00	162.000,00	3.240.000,00	21,70 %
Outros Itens Financiáveis						
Administração local da obra (limitado a 5% do Valor do Investimento - VI)	VB	1	0,00	0,00	0,00	

Quadro de Composição de Investimentos (QCI)

Gerenciamento da obra (limitado a 5% do Valor do Investimento - VI)	VB	1	0,00	0,00	0,00
Percentuais	-	-	94,05 %	5,95 %	100,00 %
Totais	-	-	R\$ 14.044.773,01	R\$ 889.198,58	R\$ 14.933.971,59
					100 %



Arquivos

Arquivos da carta consulta original

Exibindo 12 arquivo(s).

#	Tipo	Título	Descrição
1		Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG _ Lei Ordinária nº 4707_2008 de 30_06_2008.pdf	Plano Diretor
2		Anteprojeto - Drenagem - Bacia Primavera.pdf	Anteprojeto
3		Justificativa - Drenagem - Bacia Primavera.pdf	Justificativa
4		ORCAMENTO_Jardim Primavera.pdf	Orçamento
5		Rua Comendador José Garcia.01.pdf	Fotos enchente 1
6		Rua Comendador José Garcia.02.pdf	Fotos enchente 2
7		Rua Monsenhor Dutra.01.pdf	Fotos enchente 3
8		Rua Monsenhor Dutra.02.pdf	Fotos enchente 4
9		DECLARACAO_COMDEMA.pdf	Dedaração COMDEMA
10		TERMO PARA ORGAO PRESTADOR DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS.pdf	Termo de Compromisso
11		DECLARACAO_SITUACAO FUNDIARIA.pdf	Dedaração de titularidade área própria
12		DECLARACAO_DESAPROPRIACAO.pdf	Dedaração de desapropriação

Arquivos da carta consulta retificada

#	Tipo	Título	Descrição
Não foram encontrados resultados.			

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 24 de abril de 2018.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 933/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43 DA LEI 4320/64”**.

O Projeto de lei em análise trata de solicitação de abertura de crédito especial no montante de R\$ 14.044.733,01 (Quatorze milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e um centavo), para criação de dotações orçamentarias na LOA/2018, com a finalidade de custear obras de drenagem urbana de retenção, detenção e amortecimento de águas pluviais em locais discriminados no espelho da proposta anexa ao P.L. – através de recursos oriundos de operação de crédito e contrapartida do município; isso nos termos do artigo primeiro.

Aduz no artigo segundo que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizada como recurso a tendência de excesso de arrecadação a ser apurado na receita 2112.00.11.00, fonte de recurso 190 – operações de créditos internas, no exercício de 2018.

O artigo terceiro aduz que o anexo passa a fazer parte do PPA 2018 -2021, do anexo de metas e prioridades da LDO/2018 e da LOA/2018.

O artigo quarto determina que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e o artigo 5º - dispõe que ficam revogadas as disposições em contrário.



DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”**

“VIII- as diretrizes orçamentárias

IX -os orçamentos anuais

XII- os créditos especiais” (grifo nosso)

Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.



(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”.(grifei).

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

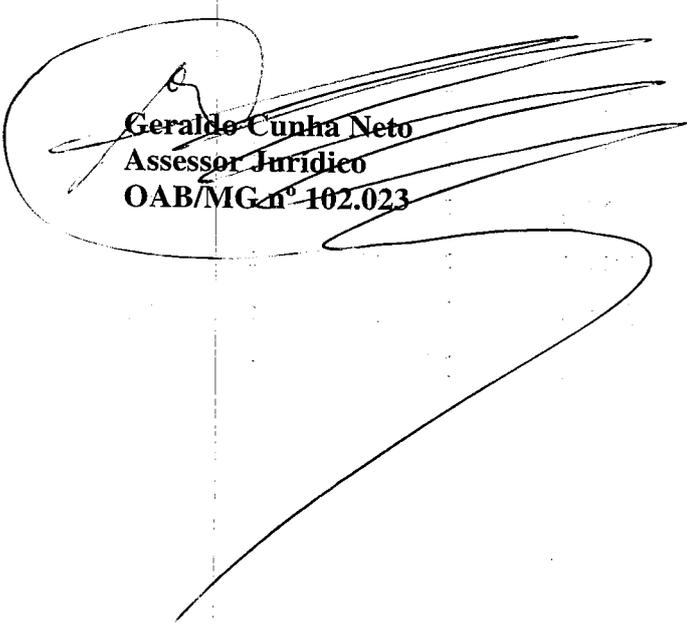
DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI
101/2000



Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro”.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 933/2018**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico
OAB/MG – 50.218



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 24 de abril de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 933/2018 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

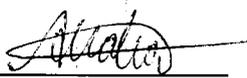
Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE LEI Nº 933/2018**”, que tem como objetivo **AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 933/2018**.


Oliveira
Relator


Adelson do Hospital
Presidente

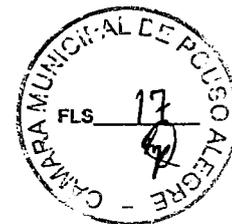

Odair Quincote
Secretário


18/04/18



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 24 de abril de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **PROJETO DE LEI 933/2018 “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43 DA LEI 4320/64”** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 933/2018, tem como objetivo **DISPOR SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43 DA LEI 4320/64**, verificou que não há óbices legais que impeçam a sua tramitação.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 933/2018.**



Vereador Rodrigo Modesto
Presidente



Vereador Odair Quincote
Relator



Vereador Adriano da Farmácia
Secretário

